



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

**LEI MUNICIPAL Nº 4052, DE 30 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o plantio obrigatório de árvores para pessoas físicas e jurídicas que requererem o “habite-se”, e dá outras providências.

Autor: Vereador Sérgio Luís Stadler

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica obrigada as pessoas físicas e jurídicas que requerem o “habite-se” junto a Prefeitura do Município de Itararé, o plantio de árvore, de acordo com os preceitos desta Lei.

**Art. 2º.** A quantidade mínima de árvores a serem plantadas, será especificada de acordo com metragem de cada terreno, sendo:

- I. Uma árvore - até 250 m<sup>2</sup>;
- II. Duas árvores - de 250 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup>;
- III. Três árvores - de 500 m<sup>2</sup> a 750 m<sup>2</sup>;
- IV. Quatro árvores - de 750 m<sup>2</sup> a 1000 m<sup>2</sup>, assim sucessivamente.

§ 1º - O plantio deverá ser feito preferencialmente na calçada respeitando a divisa do terreno.

§ 2º - No que trata o caput deste artigo, o Órgão Competente deverá dar as devidas instruções de plantio, bem como ditar a espécie de árvore que deverá ser plantada e a localidade exata, principalmente quando se tratar de mais de uma árvore, quando poderá ser plantada em outra área determinada, desde que seja no mesmo lote.

§ 3º - Os indivíduos arbóreos a serem utilizados deverão ser de espécies próprias para o fim desta Lei, de acordo com orientação da coordenadoria de meio ambiente, através do manual de arborização urbana.

**Art. 3º.** Fica assegurado aos Órgãos Competentes a fiscalização e a instrução do plantio das árvores.

§ 1º - Fica também a cargo do Órgão Competente fiscalizar o plantio adequado em cada bairro.

§ 2º - Quando se tratar de habite-se para a planta popular (moradia econômica), o Órgão Competente poderá fornecer a muda da árvore.

**Art. 4º.** Só se isentará da exigência prevista no artigo 1º desta Lei:

I. Se o plantio não for de interesse público, a critério da Prefeitura Municipal, sendo que as razões da isenção farão parte do processo de “habite-se”;



# ITARARÉ Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

II. Se o plantio for inviável por questões técnicas, devidamente justificadas no processo de “habite-se”;

**Art. 5º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar, mediante Decreto, normas para a execução da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de abril de 2020.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
Secretário de Administração